



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DR.
HERMANN BLUMENAU
CNPJ: 07.097.480/0001-08**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (Dois mil e vinte e dois), às 19h00min horas, sob a presidência do Sr Loriberto Starosky Filho reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária por videoconferência pela plataforma *zoom meeting*, os Associados do Instituto Dr. Hermann Blumenau, para deliberarem sobre a ordem do dia: 1ª Alteração da sede administrativa. 2ª Eleição da Nova Diretoria. A reunião teve início com a leitura do Edital de Convocação. Em seguida foi verificado se havia quorum, e passou-se à ordem do dia. Foi apresentada pelo presidente a necessidade de atualizar o endereço da sede administrativa do Instituto, que passa a ser à **Rua Hugo Loth Júnior, nº 167, Sala 1, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, SC., CEP 89056-450.** Seguindo a ordem do dia, apresentou-se a composição da nova diretoria, formada por consenso, e que foi eleita por aclamação, para o período 2022/2025. A nova diretoria fica assim constituída: **Presidente: LORIBERTO STAROSKY FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.251.812, e do CPF nº 651.822.359-68, residente e domiciliado à Rua Hugo Loth Júnior, nº 167, bairro Fortaleza, Blumenau – SC. CEP: 89056-450.; **Tesoureiro: CRISTIAN MOHR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.612.007, e do CPF nº 028.257.749-10, residente e domiciliado à Rua Chile, nº 264, Bairro Ponta Aguda, Blumenau - SC. CEP: 89050-040; **Secretária: ELIZABETE CARDOSO**, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 4700378, e do CPF nº 008.682.799-51, residente e domiciliada à Rua João Gomes da Nobrega, nº 55, bairro Vila Nova, Blumenau – SC. CEP: 89035-450,. A nova diretoria se compromete a cumprir o estabelecido no estatuto do Instituto, zelando pelo seu nome e buscando a realização dos seus objetivos. Nada mais havendo a tratar, foi empossada a nova diretoria com mandato de 03 anos, conforme determina o estatuto. Após a leitura da presente ata por mim, Elizabete Cardoso, lavrada, a mesma foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes, que vai assinada pelo presidente, pela secretária, pelo tesoureiro e o



Assessor Jurídico, devendo ser encaminhada a registro para que tome seus efeitos legais. Blumenau, SC, 22 de Outubro de 2022.

Loriberto Starosky Filho
Presidente

Cristian Mohr
Tesoureiro

Elizabete Cardoso
Secretária

Rodrigo Alves
OAB/SC nº 30188



AGE OUT.pdf

Documento número #f07dc5d6-432f-4e03-89ef-fc2d1fe4b800

Hash do documento original (SHA256): 7ba99df7d705613eae4f6fbd2442157d65e3673282406ad71e4bffa726a0e41ce

Assinaturas

- ✓ **RODRIGO ALVES**
CPF: 040.562.149-30
Assinou em 28 out 2022 às 15:52:11
- ✓ **CRISTIAN MOHR**
CPF: 028.257.749-10
Assinou em 28 out 2022 às 12:12:53
- ✓ **ELIZABETE CARDOSO**
CPF: 008.682.799-51
Assinou em 28 out 2022 às 13:02:36
- ✓ **LORIBERTO STAROSKY FILHO**
CPF: 651.822.359-68
Assinou em 28 out 2022 às 06:37:26

Log

- 27 out 2022, 22:17:50 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e criou este documento número f07dc5d6-432f-4e03-89ef-fc2d1fe4b800. Data limite para assinatura do documento: 26 de novembro de 2022 (22:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 out 2022, 22:17:52 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@drfadogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO ALVES e CPF 040.562.149-30.
- 27 out 2022, 22:17:52 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e adicionou à Lista de Assinatura: cristian@maxmohr.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIAN MOHR e CPF 028.257.749-10.



27 out 2022, 22:17:52 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@maxmohr.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIZABETE CARDOSO e CPF 008.682.799-51.

27 out 2022, 22:17:52 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e adicionou à Lista de Assinatura: loriberto.filho@orplan.solutions para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LORIBERTO STAROSKY FILHO e CPF 651.822.359-68.

28 out 2022, 06:37:26 LORIBERTO STAROSKY FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail loriberto.filho@orplan.solutions. CPF informado: 651.822.359-68. IP: 191.240.218.80. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 out 2022, 12:12:53 CRISTIAN MOHR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian@maxmohr.com.br. CPF informado: 028.257.749-10. IP: 179.245.206.117. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 out 2022, 13:02:36 ELIZABETE CARDOSO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@maxmohr.com.br. CPF informado: 008.682.799-51. IP: 179.245.206.117. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 out 2022, 15:52:11 RODRIGO ALVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@drfadogados.com.br. CPF informado: 040.562.149-30. IP: 179.190.114.201. Componente de assinatura versão 1.395.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 out 2022, 15:52:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f07dc5d6-432f-4e03-89ef-fc2d1fe4b800.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f07dc5d6-432f-4e03-89ef-fc2d1fe4b800, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INSTITUTO DR HERMANN BLUMENAU
CNPJ: 07.097.480/0001-08



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - O INSTITUTO DR HERMANN BLUMENAU - IDHB, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem finalidade econômica, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 21 de Setembro de 2004, regendo-se pela lei federal nº 9.790/99 e decreto federal nº 3.100/99, conforme presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO DR HERMANN BLUMENAU, também é denominado simplesmente de IDHB.

Artigo 3º - A sede administrativa do IDHB - INSTITUTO DR HERMANN BLUMENAU, será à Rua Hugo Loth Júnior, 167, Sala 1, Bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89056-450.

Artigo 4º - O prazo de duração do IDHB - INSTITUTO DR HERMANN BLUMENAU é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do IDHB consistem em:

- 1) Contribuir para o desenvolvimento da cultura, do esporte e do turismo, através de diferentes atividades, eventos, apresentações e divulgações;
- 2) divulgar, através da pesquisa e estudo da histografia local, a história de Blumenau, sua fundação, fatos marcantes e a história do seu fundador, Hermann Blumenau, e a civilização que povoou a região;
- 3) Contribuir para a educação socioambiental por meio de programas que incentivem a sociedade na preservação dos recursos naturais e à prática da prevenção e qualidade de vida, unindo ser humano e natureza;
- 4) Contribuir com projetos sociais de geração de trabalho e renda.

Artigo 6º - O IDHB - INSTITUTO DR HERMANN BLUMENAU poderá atuar em todo território nacional com filiais, licenciadas ou departamentos.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o IDHB poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, filiais ou licenciadas, com autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o IDHB poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O IDHB poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - O quadro de associados do IDHB é constituído da seguinte classificação:

- sócio fundador;
- sócio efetivo,
- sócio contribuinte,
- sócio institucional,
- sócio voluntário,
- sócio benemérito,
- sócio patrocinador,
- sócio internauta.

Artigo 11 - É sócio fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É sócio efetivo, pessoa física e sócio contribuinte, que venha a participar das atividades do IDHB, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 13 - É sócio contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É sócio institucional todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Blumenau ou em outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É sócio voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo IDHB, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 16 - É sócio benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IDHB, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17 - É sócio patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do IDHB, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 18 - É sócio internauta, pessoa jurídica ou física que venha a participar do IDHB, via internet e estão isentas de pagar anuidades.

Artigo 19 - Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Artigo 20 - Todos os associados na forma de pessoas jurídicas farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.



CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 21 - Para admissão do sócio, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 22 - O convite para efetivar o sócio contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral.

Artigo 23 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do IDHB, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- advertência por escrito,
- suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- exclusão do quadro de associados.

Artigo 24 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 25 - Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 26 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração para pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 27 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembleia.

Artigo 28 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 21 do presente estatuto.

Artigo 29 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua conclusão.

Artigo 30 - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de uma correspondência dirigido à secretaria do IDHB, pelo mesmo, da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- frequentar a sede do IDHB,
- usufruir os serviços oferecidos pelo IDHB,
- participar das assembleias,
- manifestar sobre os atos, decisões e atividades do IDHB,
- aos sócios fundadores e efetivos de candidatarem-se,



- acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- acatar as decisões da assembleia,
- atender aos objetivos do IDHB,
- zelar pelo nome do IDHB,
- participar das atividades do IDHB,
- contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas,
 - não usar a estrutura para benefício próprio,
- acatar as decisões e diretrizes do conselho de administração.

Artigo 33 - Os sócios fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- serviços de voluntariado,
- realização de eventos de confraternização,
- grupos de estudos e pesquisas,
- demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do IDHB, indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 35 - O IDHB é composto de seguintes órgãos para sua administração:

- assembleias,
- conselho de administração,
- conselho fiscal,
- secretaria executiva,
- departamento,
- licenciada,
- filial.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é constituído de três (3) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser exercida por sócio ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.



Artigo 40 - Os departamentos são constituídos de projetos e programas, constituindo em trabalhos, podendo ser composto por associados ou contratados, conforme as atividades, sendo coordenado sempre por um associado.

Artigo 41 - A licenciada é um núcleo de trabalho, sendo repassada para pessoa jurídica com ação local ou regional, constituído por associados e operando com produtos e serviços do IDHB.

Artigo 42 - A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:- eleger membros do conselho de administração e fiscal, - aprovar planos de trabalho, - aprovar balanço e contas.

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IDHB.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária: - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios, - dissolução da entidade, - alterar ou reformar o presente estatuto, - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:- por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos, ou - por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos, ou - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 48 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma: - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 49 - No edital de convocação das assembleias deverá conter: - data da assembleia, - horário da assembleia, - local com endereço completo, - pauta da assembleia.

Artigo 50 - Poderão ser realizadas assembleias parciais dos:

- departamentos,
- licenciadas,
- filiais,
- grupos de trabalhos de associados.

Artigo 51 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembleia geral do IDHB.



Artigo 52 - As assembleias poderão ser convocadas pelo:

- conselho de administração,
- conselho fiscal,
- pelas filiais,
- pelos departamentos,
- por um terço (1/3) de associados de pleno gozo dos seus direitos,
- pelas licenciadas.

Artigo 53 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 54 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos:

- presidente,
- secretário,
- tesoureiro.

Artigo 56 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração:

- representar o IDHB nos seus atos,
- convocar assembleias,
- constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e licenciadas,
- contratar e demitir funcionários,
- montar planos de trabalho,
- administrar o IDHB,
- constituir filial.

Artigo 58 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- representar o IDHB,
- presidir reuniões e assembleias,
- assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- administrar o IDHB, em conjunto com a secretaria executiva.

Artigo 59 - Compete ao secretário:

- secretariar reuniões e assembleias,
- arquivar documentos e correspondências,
- manter sobre sua guarda os livros do IDHB,



- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao tesoureiro:

- organizar a contabilidade,
- substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,
- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- montar o balanço anual e os balancetes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61 - O conselho fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 62 - Compete ao conselho fiscal:

- fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- convocar reuniões e assembleias,
- manifestar sobre conduta dos associados,
- manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 63 - Aos titulares do conselho fiscal competem:

- presidir reuniões e assembleias,
- assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 64 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias externas, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábil e financeiro.

CAPÍTULO IX - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 65 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Artigo 66 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

Artigo 67 - Compete à secretaria executiva:

- acompanhar os trabalhos dos departamentos, licenciadas e filiais,
- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,



- administrar o IDHB sob comando do conselho de administração,
- organizar os planos de trabalho,
- buscar formas de atualização.

Artigo 68 - A secretaria executiva deverá reunir-se com os departamentos, licenciadas e filiais constituídos, para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPÍTULO X - DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 69 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 70 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 71 - Cada departamento deverá apresentar seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do conselho de administração anualmente.

Parágrafo único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 72 - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 73 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 74 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 75 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 76 - Os departamentos deverão reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 77 - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos do IDHB e das propostas formuladas para sua constituição, o conselho de administração poderá nomear um interventor por período determinado.



CAPÍTULO XI - DAS LICENCIADAS

Artigo 78 - O licenciamento será concedido às pessoas jurídicas constituídas ou a pessoas físicas por um grupo mínimo de três (3) associados, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 79 - A concessão do licenciamento é atribuição do conselho de administração do IDHB.

Artigo 80 - A licenciada estará subordinada diretamente à secretaria executiva e conselho de administração, devendo estas se reunir mensalmente para avaliação e prestação de conta.

Artigo 81 - As licenciadas deverão apresentar seu plano de trabalho anualmente, para submeter à aprovação do conselho de administração.

Artigo 82 - As licenciadas estarão sujeitas à avaliação e acompanhamento do conselho fiscal.

Artigo 83 - As licenciadas deverão obedecer ao presente estatuto, regimento interno ou demais normas determinadas.

Artigo 84 - O conselho de administração do IDHB poderá intervir, quando constatada irregularidade ou caso venha atuar de forma que deponha ao conceito e ao princípio do IDHB.

CAPÍTULO XII - DA FILIAL

Artigo 85 - A montagem de filial é de competência do conselho de administração do IDHB, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigidas da localidade.

Artigo 86 - Para constituição de uma filial, as condições básicas são:

- mínimo de seis (6) associados,
- volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo,
- por definição estratégica,
- por necessidade legal.

Artigo 87 - Quando da constituição da filial deverá ser montado um estatuto, sendo o mesmo com as mesmas condições do presente estatuto.

Artigo 88 - A filial estará subordinada diretamente as diretrizes do IDHB, definidas em assembleia geral.

Artigo 89 - O conselho de administração poderá solicitar a extinção, consorcio ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Artigo 90 - A filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Artigo 91 - A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na assembleia geral ordinária da matriz.



Artigo 92 - A filial possui autonomia administrativa e financeira.

Artigo 93 - Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do IDHB, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 94 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 95 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,
- após contagem será proclamado a chapa eleita.

Artigo 96 - As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do IDHB, com antecedência mínima de um (1) dia corrido da assembleia de eleição.

Artigo 97 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do IDHB.

Artigo 98 - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 99 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 100 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova assembleia geral extraordinária no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 101 - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 102 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- RG - identidade,
- CPF,



- comprovante de residência,
- título de eleitor com comprovante do último pleito,
- declaração do imposto de renda do exercício anterior,
- comprovante de quitação do serviço militar para homens.

Artigo 103 - As licenciadas, os departamentos e as filiais poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

CAPÍTULO XIV - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 104 - Constituem receitas do IDHB:

- contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- anuidades,
- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- doações e legados,
- produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- rendas em seu favor constituído por terceiros,
- usufruto que lhe forem conferidos,
- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- receitas de prestação de serviços,
- receitas de comercialização de produtos,
- juros bancários e outras receitas financeiras,
- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- receitas de produção,
- renúncia e incentivo fiscal,
- diretos autorais,
- recursos internacionais.

Artigo 105 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IDHB.

Artigo 106 - O patrimônio do IDHB será constituído de bens identificados em documento oficial, seja escritura pública, nota fiscal ou outro título, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 107 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do IDHB, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Artigo 108 - O IDHB, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 109 - Os departamentos e filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do IDHB.



CAPÍTULO XV - DOS LIVROS

Artigo 110 - O IDHB manterá seguintes livros:- livro de presença das assembleias e reuniões, - livro de ata das assembleias e reuniões, - livros fiscais e contábeis, - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 111 - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

Artigo 112 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do IDHB, devendo ser visada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 113 - Os livros estarão na sede do IDHB, sendo disponibilizado para público em geral.
Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 114 - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 115 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o IDHB.

Artigo 116 - O exercício financeiro e fiscal do IDHB coincidirá com o ano civil.

Artigo 117 - Para extinção do IDHB, o processo consiste em: - convocar uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local, - deliberar com dois terços dos presentes, - com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 118 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 119 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,



- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do IDHB,
- em caso de dissolução, além de atender o artigo 119 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do IDHB,
- na hipótese do IDHB, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do IDHB que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,
- como normas de prestação de contas a serem observadas pelo IDHB, ficam determinadas no mínimo:
 - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c - quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,
 - d - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo IES, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal.

Artigo 120 - Dentro das atividades do IDHB, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia, religião, patológica ou deficiência.

Artigo 121 - Nas atividades do IDHB, fica expressamente proibida a manifestação política partidária, ideológica e religiosa.

Artigo 122 - IDHB aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 123 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 124 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 125 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.



CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 126 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Blumenau/SC, 26 de Outubro de 2022.

Loriberto Starosky Filho

Presidente

Rodrigo Alves

OAB/SC nº 30188



3.INSTITUTO.pdf

Documento número #f3b74703-f1c3-45d6-b0c5-52affcf7c7d

Hash do documento original (SHA256): e3fd22df80ec10d48b5198217d9cf499f5e59734563ab436443b69b433350f34

Assinaturas

**RODRIGO ALVES**

CPF: 040.562.149-30

Assinou em 09 nov 2022 às 16:44:58

**LORIBERTO STAROSKY FILHO**

CPF: 651.822.359-68

Assinou em 09 nov 2022 às 10:07:34

Log

- 09 nov 2022, 09:45:06 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e criou este documento número f3b74703-f1c3-45d6-b0c5-52affcf7c7d. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2022 (09:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 nov 2022, 09:45:12 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@drfadvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO ALVES e CPF 040.562.149-30.
- 09 nov 2022, 09:45:12 Operador com email loriberto.filho@gmail.com na Conta d09f60a0-4aea-454e-a526-8dd1ce10819e adicionou à Lista de Assinatura: loriberto.filho@orplan.solutions para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LORIBERTO STAROSKY FILHO e CPF 651.822.359-68.
- 09 nov 2022, 10:07:34 LORIBERTO STAROSKY FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail loriberto.filho@orplan.solutions. CPF informado: 651.822.359-68. IP: 191.240.218.80. Componente de assinatura versão 1.400.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 nov 2022, 16:44:59 RODRIGO ALVES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@drfadvogados.com.br. CPF informado: 040.562.149-30. IP: 177.129.104.9. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 nov 2022, 16:44:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f3b74703-f1c3-45d6-b0c5-52affcf7c7d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f3b74703-f1c3-45d6-b0c5-52affcf7c7d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Data: 23/11/2022
Pág.: 20 / 22Documento assinado digitalmente por SONIA MARY BRAGA VARELA:71964972934, MP 2.200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º, § 1º.
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014599 Data: 22/11/2022 Qualidade: Integral
Registro: 014189 Data: 22/11/2022 Livro: A-124 Folha: 356
Apresentante: LORIBERTO STAROSKY FILHO

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 103,11 - Recibo nº:

391635

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOF10286-4LBG

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Blumenau - 22 de novembro de 2022

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta



Hash do Documento Original: db8f8149bf8d11034af0c304c547685eb73a6d4e
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMIGmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCisGAQBgjdYAwGggYYwgYMCawIAAqICZgI
CAgCABAhMYQFfG1qhNwQQXNRys9vQ+nD3rIfXntt+7gRYYAMWCEZSsrI4P2ToHw
kuKMRYy0KbRpGuPY6hHr6s7PaBo01tJdIUfKewHixSU19mUyld3G0gluJnEC14n6
E430gsBkU6hHkAGYYHalDmoIT9t4dTn4N6Q==

Certificado Digital:

Autor: SONIA MARY BRAGA VARELA:71904972934
Número Serial: 309E443BBF3388BF9947BBDA65022599
Thumbprint: 98A3E5D7CA6C5F09530E9F3590C28AFA8668FA45
Validade Inicial: 17/03/2022 15:48:08
Validade Final: 16/03/2025 15:48:08
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Instituto Fenacon RFB G3

